

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis**

Dispensa de Licitação N.º 003/2024

Empresa Participante:

JF SOLDAS E EPI LTDA

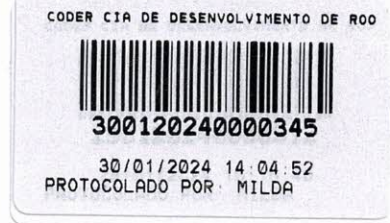
CNPJ N.º: 13.731.366/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO ROÇADEIRA LATERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

Início do Processo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 103/2024/CODER

Rondonópolis, 29 de Janeiro de 2024.

Ao Senhor
PAULO CARLONE
Coordenador Setor de Contratos**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição roçadeira lateral

Prezado,

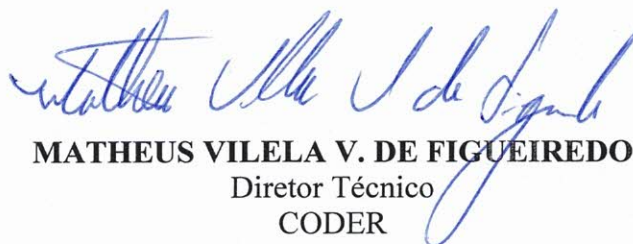
Na oportunidade em que apresentamos meus cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica para aquisição roçadeira lateral,

Tal aquisição justifica-se devido ao volume de locais públicos e contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, tendo em vista que esses equipamentos são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados pelo setor de Limpeza e Urbanismo da empresa CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Ademais, segue abaixo a descrição e a respectiva quantidade do equipamento a ser adquirido:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES
01	14	UND	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA - IDEAL PARA USO: JARDINEIROS E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO (LIMPEZA DE MATO PESADO E ENTRELAÇADO), ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS. ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA (CM ³): 41,6 POTÊNCIA (KW): 2,0 POTÊNCIA (HP): 2,7 PESO (KG): 8,0 PRESSÃO SONORA (LÂMINA) (DB(A)): 111 POTÊNCIA SONORA (DB(A)): 111 VIBRAÇÕES MÃO ESQUERDA (M/S ²): 5,8 VIBRAÇÕES MÃO DIREITA (M/S ²): 5,7 TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,75 COMPRIMENTO TOTAL (CM ³): 178 DIÂMETRO DO CÍRCULO DE CORTE (MM): 420

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.



MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
Diretor Técnico
CODER



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO ROÇADEIRA LATERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida solicitação é necessária para atender as demandas dos contratos firmados para com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, juntamente com as Secretarias Municipais, no que se refere as ações que utilizam a roçadeira para realizar serviços essenciais de limpeza e manutenção de vias públicas, bem como praças, canteiros, calçadas, escolas, postos de saúde, campos de futebol e locais públicos, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possam utilizar tal equipamento.

2.2. Tendo em vista a grande quantidade de locais em nosso município que necessitam de manutenção através do uso da roçadeira e a demanda constante por este equipamento pelas equipes de atuam diretamente nas frentes de serviços, manutenção e limpeza, há a necessidade de se adquirir produtos de qualidade e que atendam às expectativas da administração municipal quanto à durabilidade, potência e facilidade de manutenção caso seja necessário.

2.3. É cedido que é imprescindível que os espaços públicos devem ser mantidos limpos, principalmente nos períodos chuvosos, a fim de resguardar a segurança e saúde da população, evitando-se a proliferação de mosquitos e animais peçonhentos e ainda para manter a boa aparência dos mais diversos prédios públicos e vias.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

2.4. Quanto à forma de contratação, justifica-se em consideração a premência em limpar as mais de 93 (noventa e três) unidades escolares municipais, antes do início do ano letivo em que as mesmas precisam estar em condições ideais para receber toda a comunidade escolar, tendo em vista que a quantidade de roçadeiras disponíveis na Companhia, são insuficientes para atender toda demanda, atentando-se que situações emergenciais exigem respostas rápidas e eficazes.

2.5. É notório que na presente gestão houve uma crescente na construção de espaços públicos como parques e praças, e essas demandam manutenção constantes, principalmente em períodos chuvosos a fim de garantir segurança e agradabilidade por todos que frequentam.

2.6. O quantitativo estimado foi obtido com base na projeção da demanda.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Às despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação ocorrerá por conta dos Contratos firmados entre a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. DOS ITENS:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES
01	14	UND	<p>ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA - IDEAL PARA USO: JARDINEIROS E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO (LIMPEZA DE MATO PESADO E ENTRELAÇADO), ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA (CM³): 41,6 POTÊNCIA (KW): 2,0 POTÊNCIA (HP): 2,7 PESO (KG): 8,0 PRESSÃO SONORA (LÂMINA) (DB(A)): 111 POTÊNCIA SONORA (DB(A)): 111 VIBRAÇÕES MÃO ESQUERDA (M/S²): 5,8</p>



			VIBRAÇÕES MÃO DIREITA (M/S ²): 5,7 TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,75 COMPRIMENTO TOTAL (CM ³): 178 DIÂMETRO DO CÍRCULO DE CORTE (MM): 420
--	--	--	--

5. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.1. A contratação será realizada mediante a apresentação dos pedidos/requisições, emitidas pelo órgão licitante.

5.2. Na medida da necessidade, a CIA, através de servidores previamente autorizados fará a solicitação dos itens junto à contratada.

5.3. A responsabilidade pelo recebimento dos itens solicitados, ficará a cargo do servidor responsável da CIA, designado pela diretoria, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição será feita através de Contratação Direta (dispensa de licitação) diante da necessidade de compra até que se conclua o procedimento licitatório.

6.2. A contratação será conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Os itens e quantidades solicitadas são de acordo com as solicitações realizadas pelos responsáveis pelos departamentos e núcleos da Cia.

7. DA ENTREGA:

7.1. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de 7 (sete dias) úteis, para disponibilizar o item solicitado, caso necessite substituir o item que esteja em desacordo com o



termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. A licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade dos objetos fornecidos, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com este Termo de referência ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

7.4. O fiscal e o responsável pela solicitação efetuarão vistoria nos itens solicitados, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, no mesmo prazo da entrega a contar da data da devolução ou da comunicação para troca formal, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.5. A entrega, deverá ser realizada na CODER situada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP: 78.718-104 ou local indicado pela Contratante, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada, impreterivelmente de segunda a sexta-feira as 07:00 e as 11h00, e das 13:00 às 17h00, no almoxarifado da CODER.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Após pesquisas mercadológicas no âmbito público e privado, será constatado a proposta mais vantajosa à CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis em aspectos econômicos, por ofertar o menor valor.

8.2. Em relação ao preço, ainda, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



8.3. Justificamos assim, que a referida contratação cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

8.4. A justificativa do preço está pautada em pesquisas com 03 fornecedores do ramo que evidencia a razão da escolha do fornecedor, qual seja por menor preço.

9. DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A licitante receberá o valor contratado.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, devendo ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Rondonópolis – CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa contratada, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

11. DO MATERIAL:

11.1. Os Produtos deveram ser entregues na CIA ou em locais indicados pela mesma;



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11.2. Durante o prazo de aceite dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso, conforme prazo estipulado no item 7 deste termo.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

12.1.4 Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

13.1. A fiscalização do Contrato ficara a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Entregar os materiais a serem licitados na CODER ou em local indicado por um representante da mesma;

14.2. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra;



14.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

14.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos materiais, objeto desta licitação;

15.2. Efetuar o pagamento à Contratada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

15.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo e na legislação pertinente, quando for o caso;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.5. Documentar as ocorrências havidas;

15.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

16.1. O produto estará sujeito a aceitação pela CIA, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) mesmo (s) não esteja (m) de acordo com o especificado.

16.2. Os objetos licitados deverão ser fornecidos de acordo com o item 4.



16.3. O produto deverá ser acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal.

16.4. A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do produto.

16.5. O item deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item e de acordo com legislação e obrigações pertinentes.

17. BASE LEGAL:

17.1. Regido na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT.

18. DAS GARANTIAS:

18.1. As empresas fornecedoras dos materiais serão responsáveis pela substituição, reparação, troca ou reposição do objeto porventura impróprio à finalidade a que se destina, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

18.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes. A contagem do prazo de garantia prevista na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor será iniciada a partir da data do Recebimento pela CODER.



MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
DIRETOR TÉCNICO

<p>MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 00217/2024</p>	<p>CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS CNPJ: 03.940.848/0001-99</p> <p>AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonopolis, MT. (66)3439-3400</p>
--	--



DE: PAULO ROBERTO CARLONE
 PARA: ALFREDO VINICIUS AMOROSO
 C/C: RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
 DATA: 30/01/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS-CODER

Autorização do Ordenador de Despesas

[Handwritten Signature]
 PAULO ROBERTO CARLONE
 Gerente Administrativo

[Handwritten Signature]
 ALFREDO VINICIUS AMOROSO
 Presidente

[Handwritten Signature]
 RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
 Diretor(a) Administrativo(a) / Financeiro(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0047197689

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **22/12/2023** Hora da emissão: **08:26:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JF SOLDAS E EPI LTDA**
CNPJ: **13.731.366/0001-82**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/02/2024**.
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TM9KB927K7LU2ML**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JF SOLDAS E EPI LTDA
CNPJ: 13.731.366/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:48 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **57A3.3D36.EFF1.D270**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.731.366/0001-82
Razão Social: JF SOLDAS E EPI LTDA
Endereço: R VICENTE PEREIRA DE ABREU SN QD 01 LT 08/09 / LOT ESPLANADA / RONDONOPOLIS / MT / 78720-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

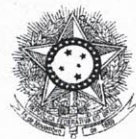
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012319211959451634

Informação obtida em 06/02/2024 15:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JF SOLDAS E EPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.731.366/0001-82

Certidão n°: 73833600/2023

Expedição: 22/12/2023, às 09:38:02

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JF SOLDAS E EPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.731.366/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ⓟ



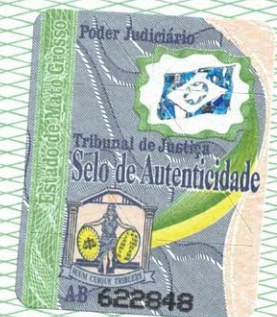
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO NEGATIVA

EDILMA BRAGA, Contadora, Partidora e Distribuidora da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO que, a requerimento da parte interessada, que consultando os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição desta comarca em nosso banco de dados de distribuições do SISTEMA APOLO, PJE E SEC verifiquei não constar distribuída nenhuma **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** em nome da parte (Firma ou Nome do Sr./Sra.) **JF SOLDAS E EPI LTDA, CNPJ Nº. 13.731.366/0001-82**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Rondonópolis – MT, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu Contadora, Partidora e Distribuidora que fiz, subscrevo e assino.


Distribuidor



Certidão expedida nos termos do Artigo 129 §1º do Provimento 024/2019 CGJ-MT
Comarca de Rondonópolis-MT

Válido somente com o selo de autenticidade e no original por 30 dias:



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará
106/2024

Situação
Ativo

Liberado em
26/01/2024

Validade até
31/12/2024

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder de Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, concede a presente licença para o funcionamento da Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial

JF SOLDAS E EPI LTDA

Título do estabelecimento (Nome de fantasia)

JF MOVEIS

Nome no cadastro Econômico municipal

JF MOVEIS

CPF/CNPJ

13.731.366/0001-82

Data de constituição

01/01/1900

Inscrição municipal

2512607

Endereço de funcionamento

Rua Rua João Pessoa, nº 1280 Setor 01
VI. Marinópolis - Rondonópolis/Mato Grosso - CEP 78710-862

Horário de funcionamento

Atividade econômica municipal (referência para tributação)

Classificação

Secundária

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Classificação

47.8.1-4.00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Principal

31.0.1-2.00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Secundária

47.8.2-2.01 - Comércio varejista de calçados

Secundária

47.4.4-0.03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

Secundária

47.4.4-0.01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Secundária

Quadro societário

GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

Informações adicionais / Observações

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento pela administração municipal caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações impostas pela legislação aplicável.



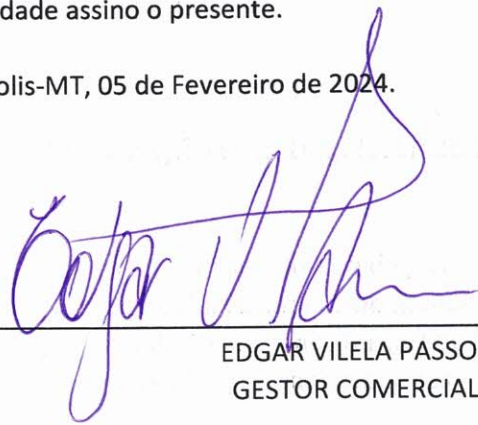
Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<http://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#autenticidade>
Tipo de documento: Alvará
Código do documento: 644005066

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Exigências para todos participantes).

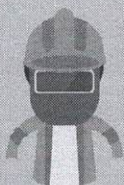
Por ser verdade assino o presente.

Rondonópolis-MT, 05 de Fevereiro de 2024.



EDGAR VILELA PASSOS
GESTOR COMERCIAL

13.731.366/0001-82
INSC. EST.: 13.424.508-3
JF SOLDAS E EPI LTDA
RUA JOÃO PESSOA Nº 1280
VILA MARINÓPOLIS - CEP 78.710-862
RONDONÓPOLIS - MT



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E
PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO

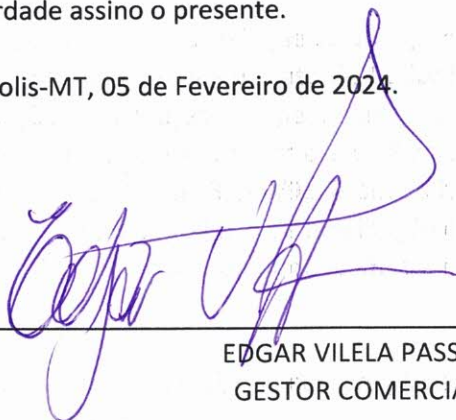
À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8666/93
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações: a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital; - Ter pleno e total conhecimento do Edital e que concorda com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido

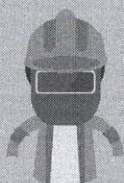
Por ser verdade assino o presente.

Rondonópolis-MT, 05 de Fevereiro de 2024.



EDGAR VILELA PASSOS
GESTOR COMERCIAL

13.731.366/0001-82
INSC. EST.: 13.424.508-3
JF SOLDAS E EPI LTDA
EMPREGADOR PESSOA Nº 1280
VILA MARINÓPOLIS - CEP 78.710-862
RONDONÓPOLIS - MT



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006

JF SOLDAS E EPI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.731.366/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor Edgar Vilela Passos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15542335 SSP/MT e do CPF n.º 003.714.131-76 DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial - SRP n.º 049/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Rondonópolis-MT, 05 de Fevereiro de 2024.



EDGAR VILELA PASSOS
GESTOR COMERCIAL

13.731.366/0001-82
INSC. EST.: 13.424.508-3
JF SOLDAS E EPI LTDA
RUA JOÃO PESSOA Nº 1280
VILA MARINÓPOLIS - CEP 78.710-862
RONDONÓPOLIS - MT



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

2.2 HABILITAÇÃO: 02/04/1998

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/09/1978 CERRO LARGO - RS

4.1 DATA EMISSÃO: 30/05/2023

4.2 VALIDADE: 29/05/2033

ACC: D

4.3 DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10126481 SSP MT

4.4 CPF: 811.836.901-34

5.1º REGISTRO: 00319719114

9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: INACIO FOLLMANN

CLADI MARIA HECK FOLLMANN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2670449569

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC.				D			
A				D1			
A1				BE			
B		29/05/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR: 92594615258 MT659747766

LOCAL: CUIABA, MT

MATO GROSSO

SENATRAN CONTRAN

2670449569



4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE RONDONÓPOLIS
 Av. Amazonas, nº 639 (Centro) - Rondonópolis/MT - Fone: (66) 3439-3500 - (66) 9996-3913
 AUREO CANDIDO COSTA - TABELIAO

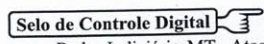
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado
 Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2024

[Handwritten Signature]

IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
 ESCRIVENTE

Cód. do Ato: 6



CAK54374- R\$ 4,05

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Cartório: 146
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

[Handwritten mark]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/016.703-3	MTP2100011966	05/02/2021


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.836.901-34	GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2338395 em 08/02/2021 da Empresa JF SOLDAS E EPI LTDA, CNPJ 13731366000182 e protocolo 210167033 - 05/02/2021. Autenticação: 946AA8F6E287121C176F758C154AC7B3976D764F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/016.703-3 e o código de segurança xAFn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
JF COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ 13.731.366/0001-82

GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cerro Largo- RS, nascida em 11/09/1978, filha de Inácio Follmann e Claci Maria Heck Folmann, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferrer, 1399, Coophalis, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.740.228, portador da carteira de Identidade RG nº 1012648-1 SSP-MT expedida em 02/04/2008, CPF nº 811.836.901-34; única sócia componente da Sociedade Limitada de nome empresarial **JF COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, com sede sito à RUA VICENTE PEREIRA DE ABREU, SN, QD 01, LOTE 8/9 LOTEAMENTO ESPLANADA, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.720-410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.731.366/0001-82, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201247056 em 20/05/2011, e última alteração contratual registrado na JUCEMAT, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUDANÇA DE ENDEREÇO: A sociedade resolve neste ato alterar o endereço para: Rua João Pessoa, 1280, Setor 01, Vila Marinópolis, Rondonópolis – MT, CEP 78710-862.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividade passará a ser: Comércio varejista de equipamentos de EPI, material de segurança do Trabalho, máquinas e equipamentos hidráulicos e para segurança, máquinas e ferramentas para uso agrícolas, motores estacionários, motobombas, máquinas e equipamentos para serralheria, marcenarias, comércio varejista de arame de soldas, cordas, lonas, portas, janelas. Montagem de móveis planejados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade resolve alterar a razão social para JF Soldas e EPI Ltda, e terá como nome de fantasia para: JF Soldas e EPI.



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

JF SOLDAS E EPI LTDA
CNPJ 13.731.366/0001-82

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2338395 em 08/02/2021 da Empresa JF SOLDAS E EPI LTDA, CNPJ 13731366000182 e protocolo 210167033 - 05/02/2021. Autenticação: 946AA8F6E287121C176F758C154AC7B3976D764F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/016.703-3 e o código de segurança xAFn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
JF COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ 13.731.366/0001-82**

CONTRATO SOCIAL

GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cerro Largo- RS, nascida em 11/09/1978, filha de Inácio Follmann e Claci Maria Heck Folmann, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferrer, 1399, Coophalis, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.740.228, portador da carteira de Identidade RG nº 1012648-1 SSP-MT expedida em 02/04/2008, CPF nº 811.836.901-34

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **JF SOLDAS E EPI LTDA** e tem como nome de fantasia **JF SOLDAS E EPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede a Rua João Pessoa, 1280, Setor 01, Vila Marinópolis, Rondonópolis – MT, CEP 78710-862.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, alterar ramos de atividades, incorporar e transformar quaisquer outros tipos de sociedade comercial, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o ramo de Comércio varejista de equipamentos de EPI, material de segurança do Trabalho, máquinas e equipamentos hidráulicos e para segurança, máquinas e ferramentas para uso agrícolas, motores estacionários, motobombas, máquinas e equipamentos para serralheria, marcenarias, comércio varejista de arame de soldas, cordas, lonas, portas, janelas. Montagem de móveis planejados.

CNAE

4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
3101-2/00 - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
JF COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ 13.731.366/0001-82**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país assim subscritas.

SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI	100,00	450.000	450.000,00
TOTAL	100,00	450.000	450.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.460/2002 (Código Civil)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo único. A distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
JF COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ 13.731.366/0001-82**

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pagos em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de atualização com base na caderneta de poupança na forma da lei, vencendo se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço Geral Extraordinário.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONÓPOLIS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Rondonópolis-MT 04 de Fevereiro 2021.



GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

CPF: 811.836.901-34

Página 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/016.703-3	MTP2100011966	05/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.836.901-34	GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2338395 em 08/02/2021 da Empresa JF SOLDAS E EPI LTDA, CNPJ 13731366000182 e protocolo 210167033 - 05/02/2021. Autenticação: 946AA8F6E287121C176F758C154AC7B3976D764F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/016.703-3 e o código de segurança xAFn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JF SOLDAS E EPI LTDA, de CNPJ 13.731.366/0001-82 e protocolado sob o número 21/016.703-3 em 05/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2338395, em 08/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.836.901-34	GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.836.901-34	GLACIARA FOLLMANN ITACARAMBI

Cuiabá, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2021, às 14:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/016.703-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2338395 em 08/02/2021 da Empresa JF SOLDAS E EPI LTDA, CNPJ 13731366000182 e protocolo 210167033 - 05/02/2021. Autenticação: 946AA8F6E287121C176F758C154AC7B3976D764F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/016.703-3 e o código de segurança xAFn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto -- Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2338395 em 08/02/2021 da Empresa JF SOLDAS E EPI LTDA, CNPJ 13731366000182 e protocolo 210167033 - 05/02/2021. Autenticação: 946AA8F6E287121C176F758C154AC7B3976D764F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/016.703-3 e o código de segurança xAFn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.731.366/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2011
NOME EMPRESARIAL JF SOLDAS E EPI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JF SOLDAS E EPI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1280	COMPLEMENTO SETOR 01
CEP 78.710-862	BAIRRO/DISTRITO VILA MARINOPOLIS	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALICE@GRUPOJFMT.COM.BR	
TELEFONE (66) 3423-3660		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **14:04:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00274/2024

NOME FORNECEDOR : JF SOLDAS E EPI LTDA

NOME FANTASIA: JF SOLDAS E EPI LTDA

CPF / CNPJ: 13.731.366/0001-82

RG / IE: 0013424508-3

FONE: 999969723

ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA

NUMERO: 1280

CIDADE / UF: Rondonopolis / MT

Data da Entrega


ITENS

Código	Descrição	Qtde:	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	
3462	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA-IDEAL PARA USO: JARDINEIROS E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO (LIMPESA DE MATO PESADO E ENTRELAÇADO). ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS. ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA (CM): 41,6; POTÊNCIA (KM): 2,0; POTÊNCIA (HP): 2,7; PÉSO (KG): 8,0; PRESSÃO SONORA(DB(A): 111; POTÊNCIA SONORA(DB(A): 111; VIBRAÇÕES MÃO ESQUERDA (M/S²) 5,8; VIBRAÇÕES MÃO DIREITA (M/S²): 5,7; TANQUE DE COMPOSTIVEL (L): 0,75; COMPRIMENTO TOTAL(CM): 178; DIÂMETRO DO CIRCULO DE CORTE(MM): 420.	14,00	0	UND	3.414,50	47.803,00

TOTAL GERAL: 47.803,00

Validade da proposta 60 dias.

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA


PAULO ROBERTO CARLONE
COORDENADOR
ADMINISTRATIVO
CODER

JF SOLDAS E EPI

CNPJ: 13.731.366/0001-82
CEP: 78710-862
Bairro: VILA MARINOPOLIS

Inscrição Estadual: 134245083
Endereço: RUA JOAO PESSOA 1280

Fone: (66) 3423-4108

Cidade: RONDONOPOLIS-MT

Cliente: 695 - CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

A/C:

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Inscrição Estadual: ISENT0

Fone: (66) 3439-3400

CEP: 78720-300

Endereço: AV DR PAULINO DE OLIVEIRA DR PAULINO OLIVEIRA 1411

Bairro: CASCALHINHO

Cidade: RONDONOPOLIS-MT

Referencia:

PROPOSTA

Orçamento: 274.692

Data emissão: 06/02/2024

Data de validade: 07/03/2024

Vendedor: CLAUDIA CANDIDA FRAGA TELES

E-mail do vendedor: nfe@gruposjmt.com.br

Fone / ramal:

Condição de pagamento: JFS-DUPPLICATA PRAZO MEDIO 30 DIAS.

Produto	Descrição	Un	Qtd.	NCM	Marca	Preco	Total
1	321.574 ROCADEIRA LATERAL GASOLINA FS 291	UN	14,000	84678900	STIHL	3.414,50	47.803,00

TOTALS

Total produtos
47.803,00

Valor TC
0,00

Outras desp.
0,00

TOTAL DO PEDIDO
47.803,00

Assinatura cliente

Assinatura empresa

[Handwritten Signature]

13.731.366/0001-82
INSC. EST.: 13.424.508-3
JF SOLDAS E EPI LTDA
RUA JOÃO PESSOA Nº 1280
VILA MARINOPOLIS - CEP 78.710-862
RONDONÓPOLIS - MT



Busque aqui..

CELULARES

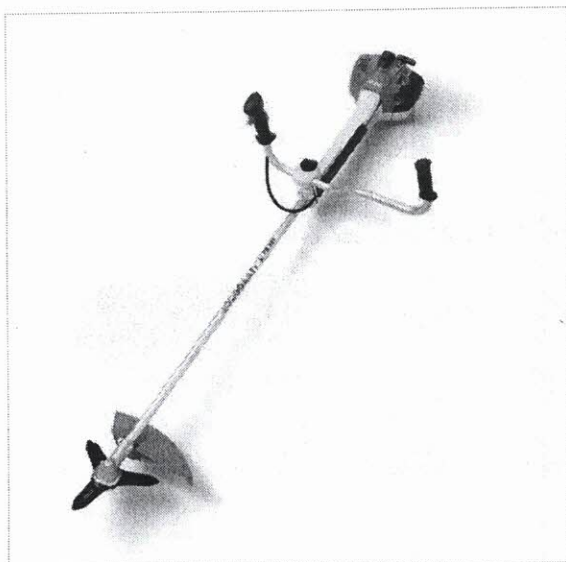
ELETRODOMÉSTICOS

MÓVEIS

INFORMÁTICA

CLIMATIZAÇÃO

Home Maquinas Rocadeira



Rocadeira Fs 2911 Stihl Lamina 2 Fa

Marca: Stihl Ferramenta Motorizadas Ltda

[AVALIE](#)

CORES

R\$ 3.899,00

12 x de R\$ 324,92 sem juros no Cartão de crédito

1

Consulte frete e prazo de entrega

Ops, por algum motivo não conseguimos calcular o frete para
conosco para melhor atende-lo.

ROCADEIRA FS 291L STIHL LAMINA 2 FACAS 4147-200-0507

Descrição:

Apresentamos com exclusividade a potente Roçadeira Modelo FS 351 STIHL, o lançamento que revolucionará suas atividades de corte e jardinagem! Des-
padrões mais exigentes, essa máquina de alta performance proporciona resultados impecáveis em qualquer terreno, garantindo eficiência e durabilidade inc

Principais Características:

- Motor de 2,7cv, oferecendo potência e agilidade nas tarefas diárias.
- Design ergonômico e leve, proporcionando conforto e facilidade de uso.
- Sistema antivibratório avançado, reduzindo o cansaço durante o trabalho.
- Versatilidade excepcional, ideal para uso profissional e doméstico.

Benefícios:

- Corte preciso e rápido, garantindo resultados profissionais.
- Alta durabilidade e confiabilidade, mesmo em condições adversas.
- Conforto garantido para longas jornadas de trabalho.
- Qualidade STIHL, a marca preferida dos profissionais do setor.

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/02/2024 08:47:41
 Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : 1988022 of 1988032
 Exercício (Ano da Compra) : 2023
 Descrição/Código do Material : (00022694) ROCADEIRA - HIDRAULICA, COM LARGURA MINIMA DE CORTE 1\,70 M\, POSSIBILIDADE DE CORTE CENTRAL E LATERAL, (00015901) ROCADEIRA - TIPO COSTAL\, MINIMO 2HP\, MOTOR DE 2 TEMPOS DE ALTA PERFORMANCE\, CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTIVEL 0\,50 LITROS NO MINIMO\, CABO PARA DUAS MAOS\, OCULOS DE PROTECAO\, SISTEMA ANTI-CINTO DUPLO DE SUPORTE\, PARA SUPORTAR CABECOTE DE CORTE E LAMINA 3 PONTAS\, GARANTIA DE 1 ANO\., (00067307) ROCADEIRA - A GASOLINA/OLEO 2 TEMPOS\, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 0.58 LITROS; MOTOR DE 35.2 CILINDRADAS; POTENCIA: 1.7/2.3 (KW/CV) E ROTACAO MINIMA POR MINUTO DE 2\,800RPM, (00059805) ROCADEIRA - DO TIPO ROCADEIRA DE ARRASTO\, COM LARGURA DE CORTE MINIMA: 1\,80M\, LARGURA TOTAL MINIMA: 2\,20M\, MINIMO DE 02 FACAS\, TIPO DE TRANSMISSAO POR CORREIAS\, TIPO DE ACOPLAMENTO POR BARRA DE TRACAO\, ACIONAMENTO DAS FACAS PELO DIFERENCIAL ATRAVES DAS RODAS COM GARRAS\, CONTROLE DE ALTURA DE CORTE DENTRO DA FAIXA 08 A 35CM\, POTENCIA MINIMA DO MOTOR: 80 CV, (00060100) ROCADEIRA - DO TIPO HIDRAULICA COM RAO DE CORTE MINIMO DE 1\,50 METROS\, ACIONADA POR CARDAN\, ALTURA DE CORTE REGULAVEL\, PROTECOES DE SEGURANCA DIANTEIRA E TRASEIRA, (00057926) ROCADEIRA - LATERAL\, POTÊNCIA: 1\,7 HP (1\,25KW) -CILINDRADA: 39\,8 CC - ROTACÃO MAXIMA: 9.800 RPM - ROTACÃO NA LENTA: 3.600 RPM - EIXO CARDÃ: EIXO RIGIDO DE 10MM COM 11 ESTRIAS - TAMANHO 1550MM (1\,55 METROS) - TUBO EIXO CARDÃ: TUBO DE ALUMINIO 28MM - TAMANHO 1500MM (1\,50 METROS) - IGNICÃO: ELETRONICA\, ARRANQUE: MANUAL RETRATIL; AMORTECEDORES:COM AMORTECEDOR ANTIVIBRATORIO NA CONEXÃO E NO GUIDÃO - CARBURADOR: MEMBRANAS - VELA: VELA CURTA L7 - ROLAMENTO: 6202 - LAMINA: 3 PONTAS - 255MM - ESPESSURA 3\,00 MM - FURO 1" (25MM) - CARRETEL: AUTOMATICO ROSCA FEMEA 12MM - PASSO 1\,75MM - GUIDÃO: GUIDÃO UNICO 22MM COM PUNHOS EMBORRACHADOS - CINTO DE SUSTENTACÃO: DUPLO ALMOFADADO COM OMBREIRA ALMOFADADA - COMBUSTIVEL: GASOLINA COM OLEO 2 TEMPOS NA PROPORÇÃO 25:1 - TANQUE DO COMBUSTIVEL: 800ML - CONSUMO: APROXIMADAMENTE 0\,685 LITROS POR HORA - AUTONOMIA: APROXIMADAMENTE 1 HORA E 10 MINUTOS - NIVEL DE RUIDO: 1

Valor Máximo Unit do Material
R\$3681,50

Média Saneada Global
R\$3681,50

Mediana Valor Unit do Material
R\$3681,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE SORRISO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000060/2023	00067307	ROCADEIRA	(00067307) ROCADEIRA - A GASOLINA/OLEO 2 TEMPOS, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 0.58 LITROS; MOTOR DE 35.2 CILINDRADAS; POTENCIA: 1.7/2.3 (KW/CV) E ROTACAO MINIMA POR MINUTO DE 2,800RPM	42	UNIDADE	R\$ 3.681,50	03.275.518/0001-26	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	17/10/2023



ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

ORÇAMENTO DE VENDA - LOJA - Nº 171467

Endereço: R RUA DOM PEDRO II N. 700
Cidade/UF: Rondonopolis-MT
CNPJ: 01.368.688/0002-00
Telefone: 556634115900

Bairro: CENTRO
Cep: 78700220
Inscrição Estadual: 131769910

Vendedor 221 - BEATRIZ **Data Neg.:** 15/01/2024

Dados do Parceiro

Parceiro..: 8521 - CODER **Fone...:** 66 34233422
Raz. Social..: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS **Email..:**
Endereço.....: AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, Nº 1411, - Bairro: CASCALHINHO - Cidade-UF: Rondonopolis-MT **Cep.....:** 78720300
CNPJ/CPF.....: 03.940.848/0001-99 **Insc. Estad.:** ISENTO

Dados dos Itens

Código	Descrição	Controle	Und	Qtd	Vir. Unit	QtdxVir.	Desc. %ICMS	Vir. ICMS	%IPI	Vir. IPI	Vir. Líquido	Valor Total
22310	FS 291 L ROCADERA BC 300-3		PC	14	3.415,00	47.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3415	47.810,00

Beatriz M. Gonçalves

Tipo de Negociação: A VISTA - VENDA **Tipo de Frete:**

Obs.:

Vir. Subst. Trib.:	0,00	Subtotal.....:	47.810,00
Valor IPI.....:	0,00	Desc. Total.....:	0,00
Valor ICMS.....:	0,00	Valor	47.810,00





CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 03.940.848/0001-99

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66)3439-3400

Rondonópolis – MT, 06 de fevereiro de 2024.

Em atenção ao princípio da formalidade, devidamente fundamentada na Lei nº 13.303/2016, considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação à proceder a Licitação para: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição roçadeira lateral, com valor estimado na média geral de: **R\$ 47.803,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e três reais)**, no sentido de atender as necessidades do setor de Limpeza e Urbanismo na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.


Alfredo Vinicius Amoroso
Diretor Presidente


Rita de Cássia Podenciano de Souza
Diretora Administrativo/Financeiro

Parecer Jurídico – 012/2024 /ASJUR/CODER

Solicitante: Departamento de Compras. Ofício Interno nº 005/Coder/compras/2024

Ementa: Análise do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor. Possibilidade - Recomendações

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL, no sentido de atender as necessidades do setor de limpeza e urbanismo na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

As aquisições se darão em razão do grande volume de locais de áreas verdes, praças, canteiros públicos a serem prestados as devidas e adequada manutenção, que no período chuvoso é ainda mais evidente que em virtude do acelerado crescimento das gramas e nesse sentido a CODER lança mão da aquisição das roçadeiras Lateral para a prestação dos serviços para a coletividade.

E o breve relato.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – PARECER OPINATIVO E ESTRITAMENTE JURÍDICO

A presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes do pedido em epígrafe, em face do que dispõe a legislação vigente.

Incumbe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do

gestor, e nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

O trabalho consultivo desta assessoria jurídica, deve exteriorizar parecer como objetivo de dirimir dúvidas jurídicas, não se prestando a servir como mera chancela de atos e procedimentos administrativos, salvo pareceres obrigatórios por força normativa (leis, decretos, resoluções etc.)

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

A emissão de parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, por exemplo, é nesse sentido a recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, senão vejamos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Destarte, está assessoria, cumpre recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando a Companhia, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, nas hipóteses de insuficiência, desproporcionalidade ou irrazoabilidade, como o escopo de não deixar margem para questionamentos.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Ressalta-se que somente cabe à assessoria técnica o exame dos aspectos jurídicos, não cabendo entre as atribuições do parecer a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico ou administrativo, consistindo esses em atributos do mérito administrativo.

A CODER instaurou processo administrativo para contratação PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL, no sentido de atender as necessidades do setor de limpeza e urbanismo na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O presente processo de Dispensa de Licitação é fundamentado em razão da pesquisa de mercado, realizada através dos orçamentos apresentados pelas interessadas, onde verificou-se que os valores se enquadram na modalidade, conforme disposição Legal contida na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, que elenca também os casos de dispensa de licitação, vejamos:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

Ademais, nesse mesmo sentido o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER, assim dispôs:

Art. 107. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Em análise do processo de dispensa licitatória foi verificado a pesquisa de preços de mercado e a indicação da dotação orçamentária, ressaltando a obediência aos comandos constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos seus princípios da Legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Analisando o Mapa de Contaço, a Proposta Comercial apresentada e a justificativa de escolha do fornecedor, conclui-se que o valor está de acordo com a limitação legal, respeitando-se o teto de até 50 mil reais, previsto no art. 29, II da Lei Federal 13.303/2016 e ao artigo 107, inciso II do regulamento Interno de licitações e contratos

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação/aquisição. Há a cotação de preços do objeto a ser contratado de diferentes fornecedores que atuam no mercado.

Diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação pelo menor preço, respeitando-se a impessoalidade.

Observando-se, ainda, a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação de certidões de regularidades de praxe, a serem apreciadas também pela Comissão de Licitação/Pregoeira, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste.

Ressalta-se também que nesse caminho de dispensa em razão do valor devem ser avaliadas a partir do planejamento, evitando-se a consecução de pequenas compras do mesmo objeto durante o exercício.

IV. Da Conclusão

Isto posto, opinamos favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa de Licitação para a aquisição de Roçadeiras Laterais com fulcro legal no artigo Art. 29, inciso II, da Lei 13303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER, em seu artigo 107, inciso II.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2024.



VALESKA M. MARTINS POSSAMAI
Diretora Jurídica – CODER
OAB/MT 18.268



JORCILON GOBBIS
Assessor Jurídico
OAB/MT 30391

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO ROÇADEIRA LATERAL**, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, no artigo 107, inciso II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos.

Nome do Credor: JF SOLDAS E EPI LTDA

CNPJ Nº: 13.731.366/0001-82

Valor Total: R\$ 47.803,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos e três reais).

Rondonópolis - MT, 08 de fevereiro de 2024.

ALFREDO
VINICIUS
AMOROSO:037
03919183

Assinado de forma digital
por ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
Dados: 2024.02.08
13:15:35 -04'00'

Alfredo Vinicius Amoroso
Diretor - Presidente



Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 08/02/2024 11:51:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rita de Cássia Podenciano de Souza
Diretora Adm/Financeira





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.631
Rondonópolis, 08 de fevereiro de 2024, Quinta-Feira, Suplementar.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO ROÇADEIRA LATERAL**, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, no artigo 107, inciso II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos.

Nome do Credor: JF SOLDAS E EPI LTDA

CNPJ Nº: 13.731.366/0001-82

Valor Total: R\$ 47.803,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos e três reais).

Rondonópolis - MT, 08 de fevereiro de 2024.

Alfredo Vinicius Amoroso
Diretor - Presidente

Rita de Cássia Podenciano de Souza
Diretora Adm/Financeira

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



OFÍCIO nº 014/2024/CODER/CPL

Rondonópolis – MT, 08 de fevereiro de 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gerência de Núcleo de Contratos**Referente: Processo Licitatório para elaboração de contrato.**

Prezada Senhora:

Venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, o processo licitatório modalidade Dispensa de licitação, conforme abaixo relacionado, para que o mesmo seja elaborado o CONTRATO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO ROÇADEIRA LATERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, no artigo 107, inciso II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.



Rafaely Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira





TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A JF SOLDAS E EPI LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **JF SOLDAS E EPI LTDA**, inscrita no CNPJ 13.731.366/0001-82, com sede administrativa na Rua Joao Pessoa, nº 1280, Setor 01, Vila Marinópolis-MT, CEP: 78.720-410, neste ato representado pelo **Sra. GLACIARA FOLLMANNITACARAMBI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº101XXXX-1 SSP/MT e CPF n.º 811.XXX.XXX-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº 003/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO ROÇADEIRA LATERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

ITEM	QTD.	UND.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	14	UND	STIHL	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA - IDEAL PARA USO: JARDINEIROS E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO (LIMPEZA DE MATO PESADO E ENTRELAÇADO), ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS. ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA (CM³): 41,6 POTÊNCIA (KW): 2,0 POTÊNCIA (HP): 2,7 PESO (KG): 8,0 PRESSÃO SONORA (LÂMINA) (DB(A)): 111 POTÊNCIA SONORA (DB(A)): 111 VIBRAÇÕES MÃO ESQUERDA (M/S²): 5,8 VIBRAÇÕES MÃO DIREITA (M/S²): 5,7 TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,75 COMPRIMENTO TOTAL (CM³): 178 DIÂMETRO DO CÍRCULO DE CORTE (MM): 420	R\$ 3.414,50	R\$ 47.803,00

VALOR TOTAL: R\$ 47.803,00 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRES REAIS).



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2024;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.6. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;”



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.13. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.14. Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**.

3.16. Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela **CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, através do cronograma de serviços.

3.17. Os fornecimentos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.20. A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.

3.21. Todos os custos conforme termo, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.23. A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.

3.24. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail da Diretoria da CIA; fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.25. Proceder o fornecimento conforme termo de referência.

3.26. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.

4.2. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte,



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da empresa CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

5.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação direta, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens do contrato é de **R\$ 47.803,00 (quarenta e sete mil, oitocentose três reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 72, da Lei Federal n. 13.303/16, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado, conforme estabelecido no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem 7.8 deste contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 68 inciso IX**, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso IV, do art. 81 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até **03 (tres) meses de 08/02/2024 a 07/05/2024**. Podendo ser prorrogado, se houver previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.4. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.5. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.6. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

9.6.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.7. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.8. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9.9. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.10. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.11. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

9.12. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:





10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 13.303/2016 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Editais e seus anexos da Dispensa de Licitação Nº. 003/2024** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 08 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ALFREDO VINICIUS Amoroso
Assinado de forma digital por
ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
19183
Dados: 2024.02.09 16:35:34
-04'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 09/02/2024 15:59:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

GLACIARA FOLLMANN
Assinado de forma digital por
GLACIARA FOLLMANN
ITACARAMBI:8118369134
0134
Dados: 2024.02.13 15:53:46
-04'00'

CONTRATADA JF SOLDAS E EPI LTDA**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 09/02/2024 14:55:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALESKA MACHADO
Assinado de forma digital por
VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175
175
Dados: 2024.02.13 09:57:02
-04'00'

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

gov.br

GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA
Data: 13/02/2024 11:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA
RG: 24XXXX3-2 SSP/MT

